



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 667/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 01 de junho de 2021.

Referente: **Indicação nº 396/2021**
6ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1673/2021

DATA
14/06/2021

USUÁRIO
ester

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 396/2021**, de autoria do Nobre Vereador Alexandro Dias Martins, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por meio de seu **Memorando nº 445/2021-DMTU/SMMDU**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



**CAJAMAR
PREFEITURA**
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Memorando nº. 445/2021 – DMTU/SMMDU

Cajamar, 28 de maio de 2021.

Ao
Departamento Técnico Legislativo
Gabinete do Prefeito

Referente: Memorando n.º 1083/21 – DTL/SMG
Indicação n.º 396/2021


Trata-se da Indicação n.º 396/2021 em epigrafe, de lavra do Nobre Vereador Alexandro Dias Martins, o qual solicita providencias necessárias, no sentido de proibir o tráfego de caminhões durante horário comercial e sinalizar vertical e horizontal a Av. Joaquim Pereira Barbosa – Jordanésia.

O Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana informa que o Decreto n.º 6364/20 já prevê a restrição de veículos de grande porte na Rua citada, portanto, estaremos reforçando a sinalização e fiscalização no local.

Sem mais,


Reginaldo Rodrigues Martins Giron

Gerente da Divisão de Engenharia de Trânsito e Mobilidade


Elvis de Souza

Gestor de Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito


Leandro Morette Arantes
Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

01 JUN 2021

Recebido Por

10.00

Horas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 396 / 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Vereadora,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMA
 Incluído no expediente da sessão Ordinária
 Realizada em: 28/04/2021
 Despacho: Encaminhado - 1202
 Saulo Anderson Rodrigues
 Presidente

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado e aos departamentos competentes da municipalidade, para que tome as providências necessárias, no sentido de proibir o tráfego de caminhões durante horário comercial e sinalizar vertical e horizontal a Avenida Joaquim Pereira Barbosa – Jordanesia – Cajamar.

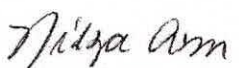
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o fluxo de veículos em horário comercial é muito grande, gerando grandes transtornos para motoristas que trafegam pelo local, diante o exposto, seria de grande importância que esses veículos (caminhões), trafegassem em horários diferentes, ou seja, fora o pico da manhã, aliviando bastante o fluxo da avenida.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 22 de abril de 2021


ALEXANDRO DIAS MARTINS
 Lê Martins Vereador
 MDB - Movimento Democrático Brasileiro

04/04/2021 - 13:40h



Gabinete do Vereador Lê Martins
 Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)
www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
379/2021

DATA
23/04/2021

USUÁRIO
martha

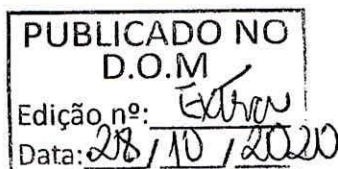


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.364

DE 28 DE OUTUBRO DE 2.020.



“ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO DISTRITO DE JORDANÉSIA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, conforme art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002);

Considerando que cabe à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício de Poder de Polícia de Trânsito;

Considerando, ainda, que compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; e

Considerando, por fim, e, especialmente, a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito e do pedestre, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade de modo eficaz; e

Considerando os documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 9.496/2.020.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.364/2.020 - fls. 2

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o trânsito de caminhões, carretas e articulados nas vias especificadas no Anexo único deste Decreto, situadas no Distrito de Jordanésia, no Município de Cajamar, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se veículo sem restrição de tráfego, o Veículo Urbano de Carga – VUC que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

- I - largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); e
- II - comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros).

Parágrafo único. Os demais veículos de carga que não se enquadrarem nos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, serão necessários cadastro e autorização prévia específica concedida pelo Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito destinada ao trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados.

Art. 3º Fica delegada competência ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito para alterar as delimitações das vias arroladas no Anexo único deste Decreto, desde que justificado tecnicamente.

Art. 4º Fica proibido o trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados, de segunda a sexta-feira no horário das 06:00 às 08:00 e das 16:00 às 20:00, nas vias descritas nos incisos I a IV do Anexo único deste Decreto.

Art. 5º Fica instituída mão única de direção à Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel até a alça de acesso do D.E.R. (Km 37 SP330), de domingo a domingo, das 00:00 às 23:59, ficando o contrafluxo exclusivo à circulação de ônibus, conforme estabelecido no inciso V do Anexo único.

Art. 6º Fica autorizado o trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados na Avenida Ribeirão dos Cristais, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Doutor Antônio João Abdalla até a Estrada do Limoeiro.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.364/2.020 - fls. 3

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de outubro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.364/2.020 - fls. 4

ANEXO ÚNICO

DAS VIAS COM RESTRIÇÕES E/OU PERMISSÃO

- I – Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa até a Rua Vereador Mário Marcolongo;
- II – Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Jordano Mendes até a Avenida Deovair Cruz de Oliveira;
- III – Rua Vereador Mário Marcolongo, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Deovair Cruz de Oliveira até a Avenida Jordano Mendes;
- IV – Avenida Doutor João Antônio Abdalla, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Ribeirão dos Cristais (defronte à Vila União) até a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel;
- V – Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel até a alça de acesso do DER. **(Sentido único de direção)**

[Handwritten signature and initials]